

## EMENDA Nº 01

**Veda a concessão de autorização para utilização de tabuletas (*outdoors* e similares), placas, painéis e painéis em empena cega no Município de Porto Alegre e revoga os incs. I, II, III e X do art. 10 e os arts. 18, 38, 39, 40, 41 e 43 da Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999 – que disciplina o uso do Mobiliário Urbano e Veículos Publicitários no Município de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores.**

**Art. 1º** Altera a ementa, excluindo os termos “*painéis em empena cega*” e “**art. 18**” do Projeto de Lei, como segue:.

**“Veda a concessão de autorização para utilização de tabuletas (*outdoors* e similares), placas e painéis no Município de Porto Alegre e revoga os incs I, II, III e X do art. 10 e os arts. 38, 39, 40, 41 e 43 da lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999 – que disciplina o uso do Mobiliário Urbano e Veículos Publicitários no Município de Porto Alegre e dá outras providências -, e alterações posteriores.”**

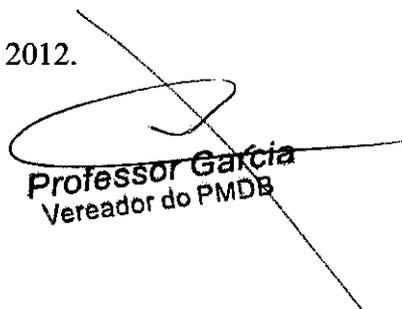
**Art. 2º** Exclui o inciso IV do art. 2º do Projeto de Lei. :

**Art. 3º** Exclui o termo “**art. 18**” do art. 4º do Projeto de Lei.

## JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva a manutenção da utilização das “*empenas cegas*”, as paredes de edifícios sem janelas, como forma de peças publicitárias ou institucionais, como propaganda ao ar livre, bem como gerador de recursos aos condomínios, que com esta arrecadação investe na manutenção, recuperação e em novas obras condominais.

Sala das reuniões, 21 de maio de 2012.

  
Professor Garcia  
Vereador do PMDB